

EDITAL DE SELEÇÃO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 002/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 002/2018;

TIPO: MENOR PREÇO
GLOBAL

O **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0001-14, com situado na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo, CEP: 15.810150, mera gestora da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU** localizado à Rua Figueiredo Camargo, s/nº, Bairro Bangu, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.5955645 e **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE** localizado à Estrada Marechal Alencastro, s/nº, Bairro Ricardo de Albuquerque, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.5955688, torna público que o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 002/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O presente Instrumento Convocatório rege-se pelo **Regulamento de Compras da Associação Mahatma Gandhi**, que se encontra disponível no sítio eletrônico (www.associacaomahatmagandhi.com), juntamente com o ato convocatório da presente concorrência.

A modalidade de Concorrência Simplificada, detalhada no **Regulamento de Compras da Associação**, é o meio mais adequado para a preservação da qualidade e fornecimento do serviço daqueles concorrentes vencedores.

A prestação do serviço será efetuada pelo proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo aos critérios do Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato como seguem.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Concorrência Simplificada, a escolha do MENOR PREÇO GLOBAL, referente à prestação de serviços remoção de pacientes (ambulância tipo D), da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU** e **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS RICARDO DE ALBUQUERQUE**, conforme Termo de Referência com todas as suas especificações, que passa a ser parte integrante do presente processo.

2 DAS PROPOSTAS.

2.1 As empresas interessadas em fornecer o objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas até o dia 10 de Janeiro de 2018 até as 16:00 horas, na filial da Associação Mahatma Gandhi, no endereço Rua do Ouvidor, 130, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-030, ou através de e-mail **Upa24hbangu@hotmail.com** com a seguinte identificação: (Assunto do E-mail: Edital OSS-001.2018 – SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA), sendo aceito o envio com o mesmo prazo da entrega na filial, ou seja, até dia 10 de Janeiro de 2018.

2.2 Quaisquer dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas, serão esclarecidas pela **Associação Mahatma Gandhi-OSS**, mediante expediente dirigido a Diretoria

de Compras e Contratos, pelo e-mail Upa24hangu@hotmail.com, as dúvidas serão consolidadas e respondidas a todos os participantes.

- 2.3 O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI** no dia 12 de Janeiro de 2018.
- 2.4 A proposta de preços, deverá ser apresentada, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da proponente em papel timbrado e com logo, deverá constar: a descrição completa do objeto publicado conforme TERMO DE REFERÊNCIA, condições de pagamento, condições de entrega, valor global.
- 2.5 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, considerando as condições apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo o preço proposto ser incluir todos os impostos tributários e os decorrentes de legislação trabalhista, custos diretos e indiretos, equipe operacional, pertinentes para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- 2.6 A proposta deverá conter **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.
- 2.7 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 2.8 O proponente deverá manifestar que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento Convocatório.
- 2.9 A proposta deverá ser digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

3 DA HABILITAÇÃO.

- 3.1 Juntamente com as propostas, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação;
 - 3.1.1 **Habilitação Jurídica**
 - 3.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.1.1.2 Cópia de Identidade e CPF dos sócios (e dos administradores).
 - 3.1.2 **Regularidade fiscal.**
 - 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente;
 - 3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;
 - 3.1.2.4 Certificado de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
 - 3.1.2.5 Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND;

- 3.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.1.2.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.3 **Qualificação técnica.**

- 3.1.3.1 Autorização de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º, da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998).
- 3.1.3.2 Declaração com indicação das instalações, equipamentos, maquinários e equipe técnica da licitante, para a realização dos serviços que são objeto da concorrência;
- 3.1.3.3 Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pelo Ministério do Trabalho – DRT, em conformidade com o art. 1º, § único do Decreto Lei nº 368, de 19/12/69, com o art. 12 da Portaria MTB Nº 3.038, de 15/01/69 e com o art. 17 § 1º e 2º da Portaria GM/MTB nº 1.061, de 01/11/1996;
- 3.1.3.4 Certidão de Regularidade Sindical.
- 3.1.3.5 Cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela **Associação Mahatma Gandhi – OSS**;
- 3.1.3.6 CRLV's dos veículos a serem utilizados.
- 3.1.3.7 Todos os veículos deverão estar em nome da PESSOA JURÍDICA, participante do certame, não sendo permitida a participação de Consórcio.
- 3.1.3.8 O fornecedor deverá apresentar as seguintes inscrições: Inscrição na CREMERJ (Conselho Regional de Medicina); Inscrição no CRFRJ (Conselho Regional de Farmácia); Vigilância Sanitária.

3.1.4 **Qualificação econômico-financeira.**

- 3.1.4.1 BALANÇO PATRIMONIAL, e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicada na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, onde possa ser verificada a capacidade financeira de execução do contrato;

3.1.5 **Atestados e declarações a serem apresentados pela concorrente.**

- 3.1.5.1 A concorrente deverá apresentar os atestados e declarações a seguir definidos:
 - 3.1.5.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente já realizou prestação de serviço compatível com o objeto deste Instrumento Convocatório, ou cópia de contrato firmado comprovando que a proponente efetuou de forma satisfatória o fornecimento do objeto do Termo de Referência.
 - 3.1.5.1.2 **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme o inciso XXXIII. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso

V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

3.1.5.1.3 A não apresentação da documentação juntamente com a proposta técnica implicará na desclassificação da concorrente.

3.1.5.1.4 A VISITA FACULTATIVA aos locais de execução dos serviços – Os candidatos interessados poderão, FACULTATIVAMENTE, efetuar vistoria prévia nos locais onde prestarão os serviços, para fins de reconhecimento das condições em que se apresentam. Por se tratar de visita facultativa, não será emitido comprovante pela **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - OSS** da vistoria.

4 DA PARTICIPAÇÃO.

4.1 Não poderão participar da presente Concorrência Simplificada as empresas:

4.1.1 Pessoa Física;

4.1.2 Pessoas Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público;

4.1.3 Consórcios;

4.1.4 Concorrentes que, comprovadamente, ocasionaram prejuízo a qualquer Estado, por quebra de Contrato ou por execução ineficiente;

4.1.5 Contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu quadro societário, cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

5.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

5.1.1 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

5.1.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

5.1.3 Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

5.1.4 Apresentarem proposta alternativa.

5.1.5 Em caso de proposta com valores idênticos o(a) gerente(a) de compras e contratos convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta apresentada.

5.1.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) gerente(a) de compras e contratos, implicará na exclusão da empresa participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.1.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6 DA ADJUDICAÇÃO.

6.1 Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL** esta será declarada vencedora.

6.2 A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

6.3 Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto desta seleção.

7 DA HOMOLOGAÇÃO.

7.1 A homologação, em favor da empresa adjudicada nesta seleção, será realizada pelo Diretor da Associação Mahatma Gandhi designado para a função nesta **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24H**, após recebimento do processo concluído.

8 DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.1 O recebimento do objeto desta seleção será fiscalizado pelo fiscal de contratos.

8.2 O prazo para início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi.

9 DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente atestado a Nota fiscal dos serviços prestados, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

9.1.2 Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

9.1.4 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal;

9.1.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.1.6 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

9.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10 DO VALOR.

10.1 O valor máximo estimado que a Associação Mahatma Gandhi – OSS se propõe a pagar é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

10.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital de Concorrência Simplificada, correrão à conta dos recursos financeiros a serem repassados pelo **Estado Rio de Janeiro e/ou secretaria de saúde do Rio de Janeiro**

11 DAS PENALIDADES.

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- 11.1.2 Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 11.1.3 Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- 11.1.4 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.1.5 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.
- 11.1.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1 A participação nesta seleção implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 12.2 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Compras e Contratos do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – OSS**, que decidirá de forma fundamentada, com base no Regulamento de Compras e Contratos, e legislação pertinente.
- 12.3 Maiores informações sobre a presente Concorrência Simplificada e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – OSS**.

13 INTEGRAM ESTE EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
- Anexo III –Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV –Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- Anexo V – Modelo de proposta de preços;
- Anexo VI - Minuta do contrato;

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2018

DIRETOR

ANEXO I

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 002/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 002/2018;

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de remoção de pacientes (ambulância), pelo período 12 (doze) meses, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas abaixo.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO.

2.1 Os veículos destinam-se ao atendimento dos pacientes da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE;**

2.2 A contratada deverá possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros durante toda a vigência do contrato.

3 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS NOS VEÍCULOS DE REMOÇÃO.

3.1 Ambulância UTI TIPO D: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

3.2 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar a ambulância necessária para o atendimento da demanda, conforme solicitação neste Termo de Referência;

3.3 Veículo tipo furgão, modelo longo, teto alto adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras, com no máximo 02(dois) anos de fabricação, itens de segurança obrigatórios, adesivado com layout e logomarca. As referidas exigências serão obrigatórias durante toda a execução do contrato;

3.4 Sinalizadores ótico acústico (luminosos e sonoros) frontal, lateral e traseiro, 2 sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros e sinalizador acústico de ré;

3.5 Ventilação artificial (forçada) e Ar condicionado, permitindo a manutenção da temperatura adequada ao paciente, quando for necessária;

3.6 Iluminação do compartimento do atendimento do veículo natural, janelas de vidro, com possibilidade de abertura; e artificial com no mínimo 4 luminárias no teto;

3.7 Acesso livre por dentro da unidade entre Cabine e Salão;

3.8 O veículo deve ser equipado com aparelho do tipo “inversor” p/ alimentação de equipamentos que utilizem energia elétrica (110V), associado a tomadas e interruptores;

- 3.9 Capacidade de transporte de 01 (um) paciente, 01 (um) acompanhante e a tripulação;
- 3.10 Documentação dos veículos em ordem, devidamente licenciados, com IPVA e DPVAT em dia;
- 3.11 Certificados de vistoria (LICENÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES MÓVEIS) emitidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde após a devida inspeção. Ele deve ficar afixado em lugar visível, dentro de cada veículo atendendo a todas as normas vigentes;
- 3.12 Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo e do paciente à maca;
- 3.13 As superfícies internas forradas com material que permita e resista aos métodos de desinfecção usuais;
- 3.14 Estepe instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;
- 3.15 Superfícies internas e armários sem quinas, forradas de material que permita a adoção dos métodos de desinfecção comumente utilizados e que resista aos mesmos. Devem possuir cantos arredondados;
- 3.16 Rádio digital individual portátil com sistema de comunicação integrado (iden), para função exclusiva de rádio comunicador e 01 celular disponível em cada veículo;
- 3.17 O rádio digital individual portátil deverá ser disponibilizado também para comunicação com as coordenações, motoristas e base;
- 3.18 Tacógrafo e GPS. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso às informações do GPS (localização, horário e velocidade) para as coordenações.
- 3.19 Todo o interior do veículo deverá ser mantidos limpos e submetidos regularmente ao processo de desinfecção pela própria **CONTRATADA**, principalmente após o transporte de paciente portador de doença infectocontagiosa (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 930/92);
- 3.20 Para ambulâncias UTI Tipo D, as medidas internas aproximadas do compartimento do paciente (ABNT – NBR nº. 14.561 de julho/2000);
- 3.21 Todo o veículo que estiver em manutenção preventiva e corretiva, deverá ser substituído para que não haja prejuízo ao atendimento dos pacientes;
- 3.22 As manutenções deverão ocorrer obrigatoriamente por conta da **CONTRATADA**;

4 ITENS MÉDICO HOSPITALAR OBRIGATÓRIO NA AMBULÂNCIA UTI TIPO D.

- 4.1 Maca articulada com rodas e três cintos, suporte de soro, rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com tripla saída (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; e aspirador tipo Venturi); fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; 02 cilindros de oxigênio portátil com válvula;
- 4.2 Oxímetro de mesa com bateria e alimentação externa, com cabo adulto e pediátrico; Oxímetro Portátil com bateria e carregador com cabo adulto e pediátrico;
- 4.3 Desfibrilador Externo Automático (DEA) com pás adulto e pediátrico;
- 4.4 Bolsa de Sinais Vitais (Esfigmomanômetro adulto e pediátrico, Estetoscópio Adulto e pediátrico, Aparelho de Haemuglucoteste com fitas e lancetas, termômetro digital);

4.5 Bolsa de Acesso Venoso (tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; kit parto, kit de queimados);

4.6 Bolsa de Trauma (Talas de todos os tamanhos, gaze estéril, compressas de gaze, luvas de procedimento, ataduras de tamanhos variados, esparadrapo, tesoura ponta ronba);

4.7 Bolsa de Vias Aéreas (Cânulas endotraqueais de vários tamanhos);

4.8 Cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil/neo com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil/neo; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto/neo com conjunto de lâminas; cânulas orofaríngeas adulto/infantil/neo; fios -guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; kit de nebulização, máscaras de oxigenoterapia adulto e pediátrico)

4.9 Bolsa de Medicação (Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; - Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; - Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C, atrovent e berotec) obedecendo às regras de transporte à Portaria ANVISA Nº 6, de 29/01/1999, bem como a Portaria ANVISA Nº 344, de 12/05/1998; OBS.: Cada veículo deverá possuir 03 (três) macas reservas que ficarão a disposição para serem imediatamente substituídas, caso fiquem apreendidas com pacientes removidos nos hospitais;

4.10 Materiais de Consumo: Materiais de maior utilização que devem estar em fácil acesso dentro da unidade, como: Soros; equipos; borracha de aspiração; sondas; materiais para acesso venoso; luvas de procedimentos; almotolias; máscaras; etc. Materiais e quantidades a serem definidos de acordo com a necessidade de cada P.A por referência técnica disponibilizada por esta SEMUS;

4.11 Kit de imobilização adulto e pediátrico: prancha curta e longa para imobilizador de coluna com tirantes e imobilizadores laterais de pescoço com tirantes, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, ataduras de tamanhos variados; KED adulto e pediátrico; Cinto aranha; OBS.: A reposição do material utilizado deverá ser feita pela licitante ganhadora do certame nos próprios PA's, devendo disponibilizar carro próprio para tal, assim que solicitado pela coordenação no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5 CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA.

- 5.1 Profissional de nível básico, com experiência na direção de veículos utilitários, curso de suporte básico de vida e de direção defensiva;
- 5.2 Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação (CNH – categoria “D” ou superior) profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe;
- 5.3 **Competências/Atribuições:** Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação de internação; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- 5.4 **Requisitos Gerais:** maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação de acordo com a legislação em vigor; capacidade de trabalhar em equipe.

6 FUNCIONÁRIO TÉCNICO:

- 6.1 Profissional de nível técnico titular do diploma de técnico de enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
- 6.2 **Requisitos Gerais:** disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a certificação periódica
- 6.3 **Competências/Atribuições:** supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

7 **OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

7.1 Da **CONTRATADA**:

7.2 O prazo para atendimento será imediato 24 (vinte e quatro) horas/dia;

7.3 O transporte de medicamentos dentro das ambulâncias deve ser realizado de acordo com as normas da vigilância sanitária;

7.4 As condições de uso dos veículos será objeto de inspeção por técnico indicado pela **CONTRATANTE**, sempre que se julgar necessário;

7.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços, bem como despesas com combustível, manutenção de veículos, treinamento, e reciclagem dos funcionários;

7.6 A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato;

7.7 A **CONTRATADA** compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito e outros incidentes relacionados à atividade de remoção;

7.8 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos disponíveis;

7.9 Cumprir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e à higiene do trabalho;

7.10 Zelar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços portem uniformes padronizados e crachá de identificação da Empresa;

7.11 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

7.12 Substituir, sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a Contratante, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de funcionários, sempre que houver interesse ou conveniência por parte da Contratante;

7.13 Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;

7.14 Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, ressalvando-se a **CONTRATANTE** o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;

7.15 Os equipamentos e kits deverão sempre acompanhar os veículos à disposição da **CONTRATANTE** e deverão ser imediatamente repostos por conta da **CONTRATADA**, visando a regular a execução dos serviços;

7.16 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos;

7.17 Promover atualização dos profissionais, com foco em treinamento de atendimento a urgências, biossegurança e UTI, devendo manter a listagem de controle de horas disponível para acesso do gestor da desta **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HS**;

7.18 Caso qualquer carro tenha que ir para manutenção ou qualquer tipo de reparação mecânica, mesmo que esta aconteça por curto período, à contratada deverá substituir o veículo. Não sendo permitida a retirada de qualquer veículo dos prontos atendimentos, sem antes a substituição deste por outro.

7.19 A Empresa deverá apresentar documentação legal e certificações que possui Unidades Móveis de sua propriedade e em quantidade suficiente para garantir a continuidade da prestação de serviços do item objeto deste Termo de Referência;

8 **Da CONTRATANTE:**

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado para tal atribuição;

8.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

8.4 Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.5 Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

8.6 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento ou execução dos serviços contratados;

8.7 Atestar notas fiscais correspondentes após o serviço executado.

9 **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

10 O acompanhamento da fiscalização da execução deste Termo de Referência estará a cargo de Funcionário indicado pela Direção desta **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H**, de modo a garantirem o seu cumprimento de acordo com a proposta e demais elementos constitutivos do processo, bem como certificar a execução dos serviços, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

11 **PENALIDADES.**

11.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato e seus anexos, a Administração poderá aplicar, ao **CONTRATADO**, as penalidades previstas no Edital e legislação vigentes.

12 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

13 Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail upa24hbangu@hotmail.com.

14 Os esclarecimentos a respeito das condições do Instrumento Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente concorrência serão divulgados na página da **OSS** (www.associacaomahatmagandhi.com).

ANEXO II

Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(a) _____

nome e número da identidade do declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART 27 DA LEI 8.666/93

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em _____ de _____ 2018

Representante legal da empresa

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

DECLARAÇÃO

Nós, da empresa, _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____, sediada à rua _____, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do edital de seleção _____ / _____, PROC. _____ / _____, do Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, e ainda, que cumprimos a todas exigências contidas no mesmo.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

Ident:

CPF:

**ANEXO V
MODELO DAS PROPOSTA-DETALHE/PREÇOS**

Objeto: _____.

Tipo Cotação: GLOBAL

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI

.....
 inscrita no CNPJ nº, sediado no
 endereço,
, telefone (XX) XXXX-XXXX com o e-mail.
 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) .
, portador(a) da Carteira de Identidade
 nº e do CPF nº, apresenta a seguinte
 proposta com validade de, a ser feito o pagamento, em caso de
 contratação, no Banco, agência e número de conta
 corrente, para participação na Seleção n.º _____ / _____.

Item	Descrição do serviço	Valor mensal	Valor anual

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 002/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 002/2018;

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº ____/____ - DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REMOÇÃO DE PACIENTES
(AMBULÂNCIA), PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA UNIDADE
DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
24HS BANGU E UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO - UPA 24HS RICARDO
DE ALBUQUERQUE, FIRMADO
COM A EMPRESA**

_____.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, sendo que, de conformidade com os seus objetivos estatutários, em 11 de setembro de 2017, formalizou, através de sua entidade mantenedora, contrato de gestão da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS BANGU** localizado à Rua Figueiredo Camargo, s/nº, Bairro Bangu, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.5955645 e **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE** localizado à Estrada Marechal Alencastro, s/nº, Bairro Ricardo de Albuquerque, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.5955688, representada neste ato por NOME DA PESSOA), estado civil, cargo qual a pessoa ocupa, portador da cédula de identidade nº xxx.xxx.xxx.xx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, conforme poderes conferidos em instrumento de procuração expedida pelo Diretor-Presidente da Associação Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi **Dr. Luciano Lopes Pastor**, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida à _____, CEP.: _____, é uma sociedade regularmente constituída, e que, de acordo com seu contrato social, tem por objetivo, dentre outros, a prestação de serviços móveis de atendimento a urgência, UTI móvel e traslado para estabelecimento de saúde, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes ratificam a concordância quanto ao fato da contratante ser uma mera gestora do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs 24H BANGU** e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas na Unidade

hospital, a contratada reconhece que é do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências da mencionada Unidade hospitalar Ajustam entre si o presente **contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto genérico deste contrato é o de viabilizar a execução do Contrato Nº 007/2017, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS BANGU e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE**, sendo que a **CONTRATADA** declara ter integral conhecimento quanto a todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** em mencionado contrato, comprometendo-se, portanto, em adotar as medidas necessárias ao integral cumprimento das metas fixadas pelo **Estado do Rio de Janeiro e/ou secretaria Estadual de saúde do Rio de Janeiro**

Parágrafo Único: O presente instrumento não gera qualquer obrigação de exclusividade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto específico do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de remoção de pacientes (ambulância), visando atender as necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS RICARDO DE ALBUQUERQUE**, conforme descritos na Proposta e Termo de Referência, integra o presente instrumento.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, poderá ser prorrogado por igual período, mediante comunicação expressa entre as partes, sendo realizadas as prorrogações por meio de Termo Aditivo.

III – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar os pagamentos pactuados no presente instrumento, mediante apresentação de Notas fiscais nos prazos acordados;

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá sub-rogar os direitos e obrigações do presente instrumento, sem a necessidade de autorização por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: É facultado à **CONTRATANTE**, sem a necessidade de apresentar qualquer justo motivo, exigir que a **CONTRATADA** substitua qualquer profissional designado para atuar nas dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

IV – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** através de veículos próprios que contenham todos os materiais e equipamentos exigidos pela legislação vigente, inclusive as exigências instituídas pela Portaria GM nº 2.048 de 05/11/2002, sendo que a **CONTRATADA** obriga-se a entregar no cumprimento deste contrato, somente profissionais habilitados, idôneos e capazes para a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** assume a integral responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais, medicamentos, equipamentos, necessários à execução dos serviços, bem como, pedágio, combustível e manutenção corretiva e preventiva dos veículos e equipamentos.

Parágrafo Único: Além das obrigações previstas no caput, a **CONTRATADA** se obriga em realizar os seguintes seguros:

- RCFV – Danos Materiais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- RCFV – Danos Corporais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- RCFV – Danos Morais e Estéticos R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- APO – Morte Acidental R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- APO – Invalidez Permanente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** não poderá, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Toda alteração na participação societária da sociedade **contratada** deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, sendo que o contrato social e posteriores alterações contratuais deverão ser devidamente encaminhadas à contratante para que esta proceda ao devido arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica expressamente convencionado que não será permitido à **contratada** realizar quaisquer cobranças diretamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: É vedado à **CONTRATADA** fazer distinção de atendimento aos pacientes, obrigando-se a atendê-los sem qualquer discriminação de idade, raça, filiação partidária etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, ininterruptamente, durante os 7 (sete) dias da semana e as 24 (vinte e quatro)

horas por dia, inclusive feriados e períodos de greves, comprometendo-se disponibilizar nas dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPAs 24HS** tantas ambulâncias quantas forem necessárias para a remoção dos pacientes.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** deverá, diariamente, manter nas dependências da **CONTRATANTE**, 01 (uma) ambulância UTI tipo D, sendo composta por 01 (um) motorista socorrista e 01 (um) técnico de enfermagem, durante as 24 (vinte e quatro) horas, os 7 (sete) dias da semana e sobre aviso à noite (demanda).

Parágrafo Segundo: Fornecer mão de obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** se encarregará pela contratação do pessoal necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas que existam ou porventura venham a existir, e ainda, o fornecimento de todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

- a) Exigir seu uso;
- b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
- c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
- d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada;
- e
- g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os profissionais da **CONTRATADA** que venham a prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE** não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, inclusive acidente de trabalho, cível e criminal.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se responsabiliza, ainda, por todos os custos relacionados aos profissionais por ela disponibilizados na execução dos serviços ora pactuados, tais como, transporte, alimentação, estacionamento etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Considerando que a **CONTRATANTE** já disponibiliza serviços de restaurante para uso de seus clientes, sendo possível estender tais serviços aos profissionais da contratada, esta poderá utilizar o refeitório interno da entidade, assumindo a responsabilidade pelo ressarcimento dos custos referentes às alimentações fornecidas aos seus profissionais.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento das despesas discriminadas, ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente à ocorrência dos gastos, cuja quitação se dará mediante emissão do componente recibo por parte da contratante.

Parágrafo Segundo: O custo unitário da alimentação será ministrado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, mensalmente, todos os documentos que comprovem o integral cumprimento da legislação vigente quanto aos serviços ora pactuados, inclusive no que tange ao recolhimento de encargos fundiários, previdenciários e trabalhistas dos funcionários lotados nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** assumirá integral responsabilidade pelo bem-estar do paciente a partir do momento em que ocorrer a saída do mesmo das dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA24HS BANGU**, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal por fatos que ocorram a terceiros ou aos pacientes durante a execução dos serviços, salvo quando o ocorrido tiver sido causado pelos prepostos da **CONTRATADA**, condição está em que a **CONTRATADA** se responsabilizará por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados, prepostos ou contratados, respondendo por todos os custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATANTE** se encarregará pela tripulação do pessoal especializado da ambulância (técnico de enfermagem) quando ocorrer saída das dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA24HS BANGU**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como, civil, administrativa e criminal junto a terceiros e órgãos competentes, será exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Caso da **CONTRATANTE** venha a ser administrativa ou judicialmente questionada quanto às condutas e procedimentos realizados pelos prepostos da **CONTRATADA**, esta desde já reconhece o direito de regresso por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, na hipótese de processos judiciais que venham a ser direcionados à **CONTRATANTE**, intervir como assistente (artigo 50 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação a ser efetivada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **CONTRATADA**, desde já, se obriga a satisfazer todas as exigências legais do Poder Público, seja Federal, Estadual ou Municipal, e que forem decorrentes dos serviços ora pactuados, respondendo, inclusive, por eventuais multas que porventura sejam aplicadas, mesmo que lançadas em nome do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Fica estipulado que a **CONTRATADA** se obriga a apresentar mensalmente todos os comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se obriga em garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pela contratante para garantir a segurança de seus clientes, cumprimento da legislação vigente e critérios instituídos pela Organização Nacional de Acreditação, e finalmente, todas as exigências que venham a ser impostas no contrato de gestão firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Realizar manutenções preventivas nos veículos, de modo a evitar acidentes ou defeitos que importem na indisponibilidade de ambulâncias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Repor imediatamente qualquer ambulância que, após manutenção preventiva, precise de reparos fora da Unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários socorristas para reposição imediata dos que vierem a faltar, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar integralmente as normas de segurança e higiene da **CONTRATANTE** mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A **CONTRATADA** obriga-se a fazer a reposição de todos os materiais, insumos e medicamentos diariamente, conforme CHECK LIST executado pela equipe do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A **CONTRATADA** obriga-se, na execução da prestação dos serviços, a sempre respeitar a imagem da **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem da **CONTRATANTE** como um todo;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Obriga-se a **CONTRATADA** a não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamento. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento.

VIII – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Pelos serviços ora pactuados, a contratante pagará à contratada o valor fixo e mensal de R\$ _____ (_____), todo dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento previstas na *Cláusula trigésima primeira*, que a **CONTRATADA** está

ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

Parágrafo Segundo: Encontram-se incluídos no preço fixado acima todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, as despesas com mão de obra, viagens, impostos federais e estaduais (se necessárias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os pagamentos somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos a que faz jus, proceder aos descontos legais decorrentes de obrigações tributárias incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O valor previsto na cláusula trigésima somente será reajustado mediante negociação entre as partes.

IX – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a **CONTRATADA** dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, apresentar ao Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a R\$ 1% (um por cento) do valor do contrato;

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contrarrecibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Na hipótese de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais aqui contempladas, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** de qualquer cláusula ou condição consignada no presente contrato; e
- c) Inadimplemento de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato;
- d) Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos Serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da contratada, devidamente comprovadas após o respeito à ampla defesa e ao contraditório;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e conveniência, mediante simples aviso, com antecedência mínima de 30 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Caso o contrato seja rescindido, em qualquer hipótese, mesmo que por justa causa, ou não renovado, a contratada retirará os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato ou da legislação vigente, implicará na sua imediata rescisão, cabendo à parte não infratora o direito de exigir da outra parte indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem a imposição de multas ou indenizações, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, na hipótese de rescisão prevista no *caput*, a **CONTRATANTE**, e somente esta, poderá isentar a **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços durante o mencionado período de 30 (trinta) dias, desde que arque com o pagamento correspondente ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido, como exceção às regras de rescisão que a **CONTRATADA** declara estar ciente, e concorda, que a rescisão do Contrato ____/____.- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE** firmado em ____ de _____ de _____, entre a entidade mantenedora da **CONTRATANTE** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU**

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO , ensejará na imediata rescisão do contrato ora aditado, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações.

XI – DO CONTROLE DE REGULARIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Fica estabelecido que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa do FGTS, e, cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Além das certidões previstas na cláusula quadragésima quinta do presente instrumento, e na hipótese da **CONTRATADA** designar funcionários para atuarem nas dependências da **CONTRATANTE**, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação dos documentos que comprovam a quitação das obrigações fiscais e trabalhistas do mês imediatamente anterior, relacionadas aos funcionários que venham a atuar nas dependências da **CONTRATANTE**, o que será efetivado através da entrega das seguintes cópias:

- a) Contracheques já devidamente assinados pelos funcionários, ou, a comprovação do crédito na conta-corrente salarial;
- b) Registros de horários, já devidamente assinados pelos mesmos funcionários;
- c) Guia de recolhimento do FGTS;
- d) Guia de recolhimento do INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A **CONTRATADA** prestará os serviços nas dependências da **CONTRATANTE** através dos profissionais a serem indicados pela mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que, independentemente da comunicação mencionada no *caput*, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em relação aos profissionais que atuarão nas dependências da **CONTRATANTE**, cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) No caso de profissional que exija formação educacional específica, diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- c) Registro no Conselho de Classe;
- d) Comprovante de recolhimento anual de taxas instituídas pelo Conselho de Classe;
- e) Instrumento contratual formalizado entre a contratada e o profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Ocorrendo alteração dos profissionais disponibilizados para atuação nas dependências da **CONTRATANTE**, ainda que de forma esporádica ou provisória, a **CONTRATADA** se obriga em expressamente

comunicar o fato à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da substituição do profissional.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que eventual alteração dos profissionais disponibilizados pela contratada será formalizada por esta através de protocolo de ofício no setor de contratos da contratante, passando a(s) relação(ões) a ser(em) encaminhada(s) pela contratada a fazer(em) parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Constatado o descumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto na presente cláusula, fica estipulada a incidência de multa contratual no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre a nota fiscal emitida no mês imediatamente anterior, a qual será automaticamente descontada do próximo faturamento devido à empresa, e, mediante expressa comunicação por parte da **contratante**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: Em caso de não apresentação dos documentos mencionados no presente capítulo, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção integral dos valores devidos à **CONTRATADA**, ficando desde já estipulado que não haverá qualquer tipo de atualização monetária e/ou incidência de multa, quando do pagamento a ser efetuado tão somente após a apresentação dos documentos comprovando a regularidade da sociedade e seus funcionários.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa; c) Comportar-se de modo inidôneo; d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de:

0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

No caso de ocorrência concomitante das multas previstas, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XI – DA SUB – CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** fica expressamente proibido de sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

V – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATANTE** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, desistência nem renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser eventualmente movida para o fito de se obter a execução de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Quaisquer outras omissões serão resolvidas de comum acordo, e com o apoio da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: Qualquer alteração ou aditamento a este contrato só poderá ser feito por meio de documento escrito acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: O Foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ é o único competente para dirimir as dúvidas surgidas entre as partes contratantes, não podendo ser substituído, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem o que aqui se estipulou, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____